Regulamento da campanha
“BEM-VINDO À ENDESA”

1. Objeto e enquadramento

1.1. Pelo presente Regulamento, a ENDESA ENERGIA S.A. - SUCURSAL PORTUGAL (adiante designada “Endesa”), com representação em Quinta da Fonte, Edifício D. Manuel I, Piso 0, Ala B, 2770 Paço de Arcos, inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 980 245 974) estabelece os termos e as normas reguladoras da campanha promocional “**Bem-vindo à Endesa**” (adiante designada como “Campanha”).

1.2. Através da Campanha anteriormente referida a Endesa pretende atribuir (i) um desconto no montante total de €30,00 (trinta euros) por cada novo cliente com contrato de fornecimento de energia elétrica em BTN-Simples e bi-horária com potência contratada de 1,15 até 20,7 kVA em Portugal Continental, (ii) um desconto no montante total de €30,00 (trinta euros) por cada novo cliente com contrato de fornecimento de gás natural para os escalões 1, 2, 3 e 4, em Portugal Continental, estando ambos os descontos associados às seguintes Tarifas Endesa: Tarifa Aniversário, Tarifa E e Tarifa Quero+, celebrado durante o Período de Vigência da Campanha.

1.3. O referido montante total de desconto de €30,00 (trinta euros), aplicável em cada uma das situações previstas no número anterior, será atribuído em créditos de €5,00 (cinco euros) nas seis primeiras faturas emitidas para cada novo contrato de fornecimento de energia elétrica ou gás natural que cumpram com as condições previstas no presente Regulamento.

1.4. No caso de ser um contrato Dual (tendo contratado conjuntamente um contrato de fornecimento de energia elétrica e um contrato de fornecimento de gás natural nas condições previstas no presente Regulamento), o montante total de desconto aplicável será de €60,00 (sessenta euros), correspondendo cumulativamente 30,00€ (trinta euros) de desconto à celebração do novo contrato de fornecimento de energia elétrica e 30,00€ (trinta euros) de desconto à celebração do novo contrato de fornecimento de gás natural. O referido desconto de 60,00€ (sessenta euros) será atribuído nas seis primeiras faturas emitidas para cada novo contrato dual aplicados da seguinte forma:

- crédito de €5,00 (cinco euros) nas seis primeiras faturas emitidas para o novo contrato de fornecimento de energia elétrica, e
- crédito de €5,00 (cinco euros) nas seis primeiras faturas emitidas para o novo contrato de fornecimento de gás natural que cumpram com as condições previstas no presente Regulamento.

2. Duração

2.1. A Campanha estará em vigor entre os dias 9 de março a 19 de abril de 2020 (adiante designado por “Período de Vigência”), para novos clientes com contratos de fornecimento de energia elétrica e/ou gás natural celebrados através de qualquer canal de venda da Endesa: telefónicos, Presenciais e Online.

3. Elegibilidade

3.1. Terá direito a usufruir da presente Campanha quem, cumulativamente, cumpra as seguintes condições:

3.1.1. Válida somente para novas contratações de fornecimento de energia elétrica em BTN-Simples e bi-horária com potência contratada de 1,15 até 20,7 kVA e novas contratações de fornecimento de gás natural para escalões 1, 2, 3 e 4, ambas em Portugal Continental.

3.1.2. Associado às seguintes Tarifas Endesa: Tarifa Aniversário, Tarifa E e Tarifa Quero+.

3.1.3. O novo contrato de fornecimento de eletricidade e/ou gás natural deverá ser assinado dentro do Período de Vigência da Campanha.

3.1.4. Caso a data de entrada em fornecimento seja posterior à data da assinatura do contrato, a atribuição do desconto mantém-se.

3.2. O desconto é atribuído pela celebração de um novo contrato de fornecimento de energia elétrica e/ou pela celebração de um novo contrato de fornecimento de gás natural, ou pela celebração de um novo contrato dual, todos nas condições previstas no âmbito do presente Regulamento. No caso de se tratar de um contrato dual, caso o cliente venha a denunciar apenas a parte do contrato referente à contratação do fornecimento da energia elétrica ou a parte do contrato referente à contratação do fornecimento do gás natural (mantendo-se vigente o contrato na parte não denunciada pelo Cliente), o desconto aplicado será reduzido, mantendo-se apenas em vigor o desconto de 30,00€ (trinta euros) correspondente ao contrato de fornecimento de energia elétrica ou gás natural ainda em vigor.

3.3. Clientes com tarifa social poderão usufruir da presente Campanha.

3.4. O desconto atribuído no âmbito da presente Campanha só será realizado enquanto o cliente se mantiver como cliente da Endesa. Caso o cliente denuncie o seu contrato de fornecimento de energia elétrica, o seu contrato de fornecimento de gás natural ou o seu contrato dual antes de perfazer 6 (seis) meses de vigência do mesmo, perderá o direito à aplicação do desconto e a eventuais créditos atribuídos no âmbito do mesmo que fiquem por usufruir.

3.5. Caso seja solicitada a mudança de titularidade do seu contrato de fornecimento de energia elétrica, do seu contrato de fornecimento de gás natural ou do seu contrato dual, celebrado ao abrigo da presente Campanha antes de perfazer 6 (seis) meses de vigência do referido contrato, o novo titular perderá o direito à aplicação do desconto e a eventuais créditos atribuídos no âmbito do mesmo que fiquem por usufruir.

3.6. Caso o cliente Endesa decida efetuar quaisquer alterações de tarifa, potência contratada, escalão de gás e/ou outros dados do seu contrato de fornecimento de energia elétrica, do seu contrato de fornecimento de gás natural ou do seu contrato dual celebrado ao abrigo da presente Campanha, continuará a ter direito a usufruir do desconto atribuído no âmbito da presente Campanha.

3.7. Caso o participante tenha facilitado dados errados e/ou que não sejam verdadeiros poderá ser excluído do âmbito da presente Campanha.

4. Atribuição do desconto

4.1. O desconto aplicado no âmbito da presente Campanha, para contratos de fornecimento de energia elétrica ou de gás natural, será atribuído ao cliente, sob a forma de um crédito mensal no valor de €5,00 (cinco euros) nas respetivas 6 (seis) primeiras faturas de gás natural ou energia elétrica, perfazendo um valor total de €30,00 (trinta euros).

4.2. O desconto aplicado no âmbito da presente Campanha, para contratos duais de fornecimento de energia elétrica e de gás natural, será atribuído ao cliente nas seis primeiras faturas emitidas para cada novo contrato dual aplicados da seguinte forma:

- crédito de €5,00 (cinco euros) nas seis primeiras faturas emitidas para o novo contrato de fornecimento de energia elétrica, e
- crédito de €5,00 (cinco euros) nas seis primeiras faturas emitidas para o novo contrato de fornecimento de gás natural

que cumpram com as condições previstas no presente Regulamento, perfazendo um valor total de €60,00 (sessenta euros).

4.3. Com base no exposto resulta que serão emitidos 6 créditos no valor de €5,00 (cinco euros) ou 6 créditos no valor de €5,00+€5,00, que serão atribuídos a cada 30 dias tendo em conta a data de ativação do contrato.

- Caso o período de faturação seja inferior a 30 dias, o crédito poderá não aplicado na fatura referente a esse período, acumulando o valor para a fatura seguinte.

- Caso o período de faturação seja superior a 30 dias, poderão ser entregues dois créditos numa só fatura.

Em qualquer caso, a soma total dos créditos a aplicar nas correspondentes faturas de energia elétrica ou de gás natural nunca poderão superar os €30,00 (trinta euros) para contratos exclusivamente de fornecimento de energia elétrica ou de fornecimento de gás natural ou €60,00 (sessenta euros) no caso dos contratos duais.

4.4. O desconto é aplicado sobre o total da fatura antes da aplicação do IVA correspondente.

4.5. Caso a fatura do cliente não supere o valor do desconto, o valor remanescente será descontado numa fatura posterior.

4.6. O desconto terá uma validade de 12 meses.

4.7. O desconto só será realizado enquanto o cliente estiver na Endesa. Caso o cliente rescinda o contrato antes dos 6 meses de campanha, perderá o direito ao desconto e a eventuais descontos que fiquem por usufruir.

4.8. Caso seja solicitada a alteração do titular do contrato, no período de 6 meses de campanha, o novo titular perderá o direito ao desconto não atribuído ao anterior titular.

5. Procedimentos

5.1. A adesão à presente campanha far-se-á através de qualquer canal de venda da Endesa: telefónicos, Presenciais e Online.

5.2. O cliente deve contratar uma das tarifas mencionadas no ponto 3.1.2 do presente Regulamento.

5.3. Os clientes poderão esclarecer qualquer dúvida relativa à presente campanha através da Área de Cliente Online em endesa.pt ou através do número de apoio telefónico 800 10 10 33, disponível, de segunda a sexta feira, de 9h a 22h, ou falando diretamente com a Endesa num balcão da Endesa nas lojas do Cidadão.

5.4. Os descontos e os valores das faturas estão sujeitos às regras fiscais que estejam em vigor em cada momento.

6. Disposições legais

6.1. A simples participação na presente Campanha pressupõe a aceitação do presente Regulamento na sua totalidade, pelo que a manifestação no sentido de não o aceitar, implicará a exclusão do participante na Campanha.

6.2. Em caso de violação, pelo participante, do presente regulamento ou de quaisquer normas, de fraude, ou de utilização de quaisquer meios diferentes dos aqui apresentados para adesão à Campanha, a Endesa reserva-se ao direito de recusar a aplicação do desconto previsto no âmbito da presente Campanha.

7. Proteção de dados pessoais

7.1. Encontrará toda a política de tratamento de dados pessoais na Política de Privacidade e de Cookies, que poderá ser consultada no website *www.endesa.pt.*

8. Depósito do regulamento

8.1. O presente Regulamento encontra-se disponível para ser consultado na internet no website da Endesa: *www.endesa.pt*.

9. Lei aplicável e jurisdição

9.1. O presente Regulamento está sujeito à Lei portuguesa e a sua interpretação e quaisquer conflitos relativos ao mesmo estão sujeitos à jurisdição dos tribunais da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.